

Aprovado por Unanimidade dos Presentes



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI N.º 010/02

DE 30 DE ABRIL DE 2002.

**“REGULAMENTA O ART. 167 DA LEI,
QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita do Município de Figueirópolis, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O valor venal do imóvel será determinado pelos padrões descritos nos incisos I a IX do art. 166, do Código Tributário Municipal, e será calculado pelo valor unitário, do metro quadrado da área do terreno e pelo valor unitário do metro quadrado de área contraída.

§ 1º - O valor venal do imóvel, se dará pela soma do valor do Terreno com o da Área construída, que serão calculados com base no valor do metro quadrado, descritos no anexo I, da presente Lei.

§ 2º - O valor do metro quadrado do Terreno será diferenciado por setores, da seguinte forma:

- I. Setor 1- Proximidade dos centros comerciais ou serviços públicos;
- II. Setor 2- Vias Transversais e intermediárias do Setor I;
- III. Setor 3- Setores próximos ao centro;
- IV. Setor 4- Setores periféricos;
- V. Setor 5- Chácaras urbanas

§ 3º - O valor do metro quadrado da construção será determinado pelo tipo e padrão da construção, conforme descrição do anexo II, da presente Lei.

I – O valor do metro quadrado da construção, será codificado pelas letras **A, B, C, D e E**, com valores descritos no anexo I, da presente Lei.

II – O valor do metro quadrado da construção, descrito no anexo I, da presente Lei, será único, independente da localização do Terreno, da finalidade e da utilização do imóvel.

ARTIGO 2º - O anexo I, da presente Lei, será denominado Planta Genérica de Valores do Cadastro Técnico Imobiliário Municipal, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.


Benvida de Sousa Milhomens
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I PROJETO DE LEI N.º 010/2002

VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO

A: 100,00
B: 70,00
C: 55,00
D: 35,00
E: 20,00

VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO

SETOR 1

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	3,00
Frente para Rua	2,00

SETOR 2

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	1,00
Frente para Rua	0,80

SETOR 3

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	0,70
Frente para Rua	0,60

SETOR 4

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	0,65
Frente para Rua	0,55

SETOR 5

LOTES	VALOR M ²
CHÁCARAS	0,20
ALÍQUOTA DE CÁLCULO	2%

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DE PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

SETOR A	SETOR B	SETOR C	SETOR D	SETOR E
205.5 - CONSERVAÇÃO ÓTIMA OU BOA	205.5 - CONSERVAÇÃO ÓTIMA OU BOA	205.5 - CONSERVAÇÃO BOA OU REGULAR	205.5 - CONSERVAÇÃO BOA OU REGULAR	205.5 - CONSERVAÇÃO BOA OU REGULAR OU MÁ
206.6 - INST. ELÉTRICA EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA SEMI-EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA EXTERNA OU SEMI- EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA SEM OU EXTERNA
207.7 - INST. SANITÁRIA COMPLETA OU MAIS DE UMA	207.7 - INST. SANITÁRIA COMPLETA OU MAIS DE UMA	207.7 - INST. SANITÁRIA COMPLETA	207.7 - INST. ELÉTRICA EXTERNA OU INTERNA	207.7 - INST. ELÉTRICA SEM OU EXTERNA
208.8 - COBERTURA TELHA OU LAJE OU ESPECIAL	208.8 - COBERTURA TELHA	208.8 - COBERTURA TELHA	208.8 - COBERTURA AMIANTO OU TELHA	208.8 - COBERTURA PALHA OU ZINCO OU TELHA
209.9 - ESQUADRIAS FERRO OU ALUMÍNIO OU ESPECIAL	209.9 - ESQUADRIAS MADEIRA OU FERRO	209.9 - ESQUADRIAS MADEIRA OU FERRO	209.9 - ESQUADRIAS RÚSTICA OU MADEIRA OU FERRO	209.9 - ESQUADRIAS SEM OU RÚSTICA OU FERRO
210.10 - PISO TACO OU CERÂMICA	210.10 - PISO TACO OU CERÂMICA	210.10 - PISO TACO OU CERÂMICA	210.10 - PISO CIMENTO	210.10 - PISO TERRA OU TUIJOLO OU CIMENTO
211.11 - ESTRUTURA ALVENARIA OU METÁLICA OU CONCRETO	211.11 - ESTRUTURA ALVENARIA OU METÁLICA	211.11 - ESTRUTURA ALVENARIA	211.11 - ESTRUTURA MADEIRA OU ALVENARIA	211.11 - ESTRUTURA ADOBE OU MADEIRA OU ALVENARIA
212.12 - REVEST. INTER. MASSA OU ESPECIAL	212.12 - REVEST. INTER. MASSA	212.12 - REVEST. INTER. REBOCO	212.12 - REVEST. INTER. SEM OU REBOCO	212.12 - REVEST. INTER. SEM OU REBOCO
213.13 - REVEST. EXTER. MASSA OU ESPECIAL	213.13 - REVEST. EXTER. MASSA	213.13 - REVEST. EXTER. REBOCO	213.13 - REVEST. EXTER. SEM OU REBOCO	213.13 - REVEST. EXTER. SEM OU REBOCO
214.14 - ACAB. INTERNO PINTURA LAVÁVEL OU ESPECIAL	214.14 - ACAB. INTERNO PINTURA LAVÁVEL	214.14 - ACAB. INTERNO PINTURA SIMPLES	214.14 - ACAB. INTERNO CAIADA OU PINTURA SIMPLES	214.14 - ACAB. INTERNO SEM OU CAIADA
215.15 - ACAB. EXTERNO PINTURA LAVÁVEL OU ESPECIAL	215.15 - ACAB. EXTERNO PINTURA LAVÁVEL	215.15 - ACAB. EXTERNO PINTURA SIMPLES	215.15 - ACAB. EXTERNO CAIADA OU PINTURA SIMPLES	215.15 - ACAB. ESXTER. SEM OU CAIADA
216.16 - FORRO LAJE OU ESPECIAL	216.16 - FORRO GESSO	216.16 - FORRO GESSO	216.16 - FORRO SEM OU MADEIRA	216.16 - FORRO SEM

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

SETOR 1

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES		VALOR M ²		
Frente para Avenida	2 3,00	A: 100,00	B: 70,00 30	C: 55,00 20	D: 35,00 10	E: 20,00 5
Frente para Rua	1 2,00					

SETOR 2

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES		VALOR M ²		
Frente para Avenida	96 1,00	A: 100,00	B: 70,00	C: 55,00	D: 35,00	E: 20,00
Frente para Rua	04 0,80	50	30	20	10	5

SETOR 3

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES		VALOR M ²		
Frente para Avenida	0,35 0,70	A: 100,00	B: 70,00	C: 55,00	D: 35,00	E: 20,00
Frente para Rua	0,30 0,60					

SETOR 4

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES		VALOR M ²		
Frente para Avenida	0,65	A: 100,00	B: 70,00	C: 55,00	D: 35,00	E: 20,00
Frente para Rua	0,55					

SETOR 5

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES		VALOR M ²		
CHÁCARAS	0,20	A: 100,00	B: 70,00	C: 55,00	D: 35,00	E: 20,00
ALÍQUOTA DE CÁLCULO	2%					

[Handwritten signature]